

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Representação nº 25, de 2022, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade desfavor da Deputado Arthur Lira, atribuindo-lhe práticas incompatíveis com o decoro parlamentar.

O autor da Representação narra que, na sessão da Câmara dos Deputados de 31 de maio de 2022, o representado – Presidente da Câmara dos Deputados – teria silenciado o microfone do Deputado Glauber Braga logo após ter esse Deputado afirmado: “Senhor Arthur Lira, eu gostaria de saber se o senhor não tem vergonha. Gostaria de saber se o senhor não tem vergonha ...”.

Em seguida, o representado teria ameaçado acionar os seguranças com o fito de retirar o Deputado Glauber do Plenário mediante as seguintes palavras transcritas na representação:

Se o Deputado Glauber ... Eu vou dar um aviso, e ele pode fazer o carnaval que ele quiser. Se ele continuar faltando com o respeito à Casa ou a qualquer Deputado aqui, como lhe é useiro e vezeiro, eu usarei de medidas mais duras para retirá-lo do plenário. (*Palmas.*)

De resto, a Representação busca caracterizar como autoritária a postura do representado, acusando-o de racista e aludindo a diversos fatos da história brasileira no período de 1964 a 1985.

O autor da Representação culmina por atribuir ao representado a prática de abuso de prerrogativas, porque na ocasião se teria visto o arbítrio, o destempero, a ameaça do uso da força bruta e a truculência de tentar calar e censurar um parlamentar, pelo que estaria incurso nas disposições do art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se à pena de perda do mandato.

Após o texto da Representação, constam quatorze laudas de notas taquigráficas da sessão de 31 de maio de 2022.

Eis, em síntese, o conteúdo da Representação.

Da narrativa expendida na Representação não decorre qualquer violação ao decoro parlamentar por parte do representado.

Iniciar um discurso parlamentar mediante a indagação ao Presidente da Câmara dos Deputados se ele não tem vergonha rende ensejo a imediatas

providências dentre as quais a cassação da palavra, porque nenhum Deputado pode se referir de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo, consoante expresso no art. 73, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Do teor das notas taquigráficas incorporado à peça da Representação extrai-se que imediatamente após tal início de discurso, o representado pediu ao Deputado Glauber para se conter, não desrespeitar, não usar palavras de baixo calão. O representado disse inclusive que abriria o microfone, advertindo, porém, que teria de desliga-lo novamente se houvesse falta de respeito.

A sequência dessas notas taquigráficas evidencia que por diversas vezes o Deputado Glauber Braga tentou falar sem que lhe tivesse sido concedida a palavra, inclusive quando havia oradores usando a palavra, tendo o representado lhe advertido quanto ao tumulto que vinha provocando. A certa altura disse-lhe o representado:

O senhor não tem direito regimental, Deputado Glauber, e não vai tumultuar a sessão sozinho. V.Exa., pelo que disse aqui, já responderá no Conselho de Ética. Vai responder lá... Está bem. Ótimo! Então, o senhor vá lá, o senhor se defenda lá.

Nenhum Deputado, e V.Exa. está incluído entre eles ... Diz o art. 73, inciso XII: “*Nenhum Deputado*” – e V.Exa. por enquanto o é – “*poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas*”.

Somente algum tempo depois, o representado faria a advertência sobre medidas mais duras que poderiam ser tomadas para manter a ordem, inclusive a retirada do Deputado Glauber Braga do Plenário.

Na sequência, foi garantida a palavra ao Deputado Glauber Braga após a formalização de sua designação para falar pela Liderança de seu partido, ocasião em que o representado efetivamente usou a palavra e voltou a indagar se o representado não tinha vergonha.

Sendo esses os fatos postos na Representação, constato, de plano, o seu absoluto descabimento, já que não se pode inquirir de violadoras do decoro parlamentar condutas que se resumam ao estrito cumprimento das disposições legais.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputado (RICD), art. 16, *caput*, o Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem. Compete-lhe, quanto às sessões, presidir e manter a ordem; conceder a palavra aos deputados; determinar o não-apanhamento de discurso pela taquigrafia; convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem; e aplicar censura verbal a Deputado (art. 17, inciso I, alíneas *a, b, c, h e i*, do RICD). Compete-lhe, também, zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros; dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara; bem como cumprir e fazer cumprir o Regimento (art. 17, inciso VI, alíneas *g, h, e p*, do RICD).

O art. 73 do RICD estabelece:

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

...

VI – a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII – se o Deputado pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII – sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;

IX – se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

...

XII – nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII – não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou

para aparteá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

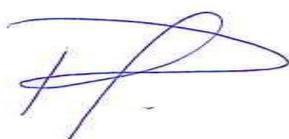
...

Esse conjunto de regras dá respaldo ao Presidente da Câmara dos Deputados para agir como agiu na sessão de 31 de maio de 2022, não havendo em suas manifestações, tal qual descritas na peça de Representação, qualquer violação a essas disposições ou às prerrogativas parlamentares do Deputado Glauber Braga.

Convém mencionar que as prerrogativas constitucionalmente asseguradas aos parlamentares para tomarem parte nos trabalhos da Câmara não se dão sem a necessária observância das regras básicas de convivência insertas no Regimento da Casa. A Constituição da República confere às Casas do Congresso Nacional a competência privativa para elaborarem seus regimentos internos e disporem sobre como se organizam e funcionam (arts. 51, incisos III e IV, e 52, incisos XII e XIII), não pondo à salvo de qualquer controle a desordem ou o desrespeito.

Nessa contextura, e na esteira das decisões desta Presidência de 14 de junho de 2022, estribado no art. 7º do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e nas disposições do art. 1º, § 1º, inciso I, do Ato da Mesa nº 37/2009, deixo de receber a Representação nº 25, de 2022, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade em desfavor do Deputado Arthur Lira, porque os fatos narrados não constituem, evidentemente, falta de decoro parlamentar.

Brasília-DF, 21 de junho de 2022.



Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar